

DIGITALIZADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.841, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de novembro de  
2017; 128ª da República.

  
Prefeito

*"Dispõe sobre a padronização das paradas de transporte público do município de Parnamirim/RN e dá outras providências".*

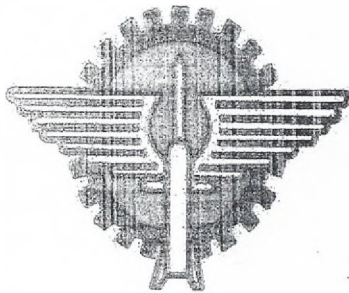
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

*Art. 1º - O abrigo da parada de ônibus é todo aquele destinado a parada de transporte público coletivo municipal ou intermunicipal, visando garantir um maior conforto e proteger o usuário das intempéries.*

*Art. 2º - A execução, manutenção, e conservação, bem como a instalação dos equipamentos necessários para o bom funcionamento, deverão seguir as seguintes regras.*

*I - As dimensões deverão seguir as orientações das normas técnicas vigentes, seguindo a NBR.*

*II - O material utilizado para construção das paradas deve ser levado em conta pelo clima regional, sem prejudicar o conforto dos passageiros.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

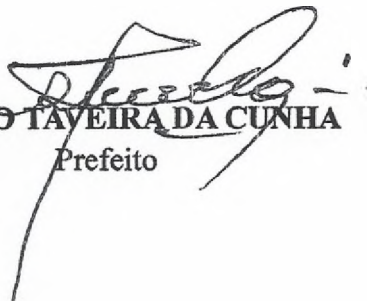
*III – Deverá ter acessibilidade segundo as normas técnicas atuais e lugar reservado para pessoas de necessidade especiais.*

*Art. 3º - As paradas deverão garantir o conforto dos passageiros, protegendo das intempéries naturais.*

*Art. 4º - Em cada parada deverá existir uma placa indicando quais linhas de transporte coletivo passam naquele trecho como mostra foto em anexo.*

*Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2017.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

ANO VIII - Nº 2401 - PARNAMIRIM, RN, 11 DE NOVEMBRO - R\$ 0,50

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI GACIV

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.841 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de novembro de 2017;  
128ª da República.

Prefeito

"Dispõe sobre a padronização das paradas de transporte público do município de Parnamirim/RN e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim aprovou e eu sanciono a referida Lei Ordinária.

Art. 1º - O abrigo da parada de ônibus é todo aquele destinado a parada de transporte público coletivo municipal ou intermunicipal, visando garantir um maior conforto e proteger o usuário das intempéries.

Art. 2º - A execução, manutenção, e conservação, bem como a instalação dos equipamentos necessários para o bom funcionamento, deverão seguir as seguintes regras.

I - As dimensões deverão seguir as orientações das normas técnicas vigentes, seguindo a NBR.

II - O material utilizado para construção das paradas deve ser levado em conta pelo clima regional, sem prejudicar o conforto dos passageiros.

III - Deverá ter acessibilidade segundo as normas técnicas atuais e lugar reservado para pessoas de necessidade especiais.

Art. 3º - As paradas deverão garantir o conforto dos passageiros, protegendo das intempéries naturais.

Art. 4º - Em cada parada deverá existir uma placa indicando quais linhas de transporte coletivo passam naquele trecho

como mostra foto em anexo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de outubro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.842 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 08 de novembro de 2017;  
128ª da República.

Prefeito

Acrescenta inciso VIII ao Art. 15 da Lei Municipal nº 1.335/2007 que dispõe sobre a criação, regulamentação da função pública de ~~Conselheiro Tutelar~~ no Município de Parnamirim e dá outras providências; para incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatório trimestral e efetivação de registro de todos os atendimentos em sistema informatizado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 1.335 de 23 de maio de 2007 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art.15 - (...)"

"VIII- Encaminhar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a Secretaria Municipal de Assistência Social relatório trimestral das atividades desenvolvidas, bem como efetuar os registros de todos os atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

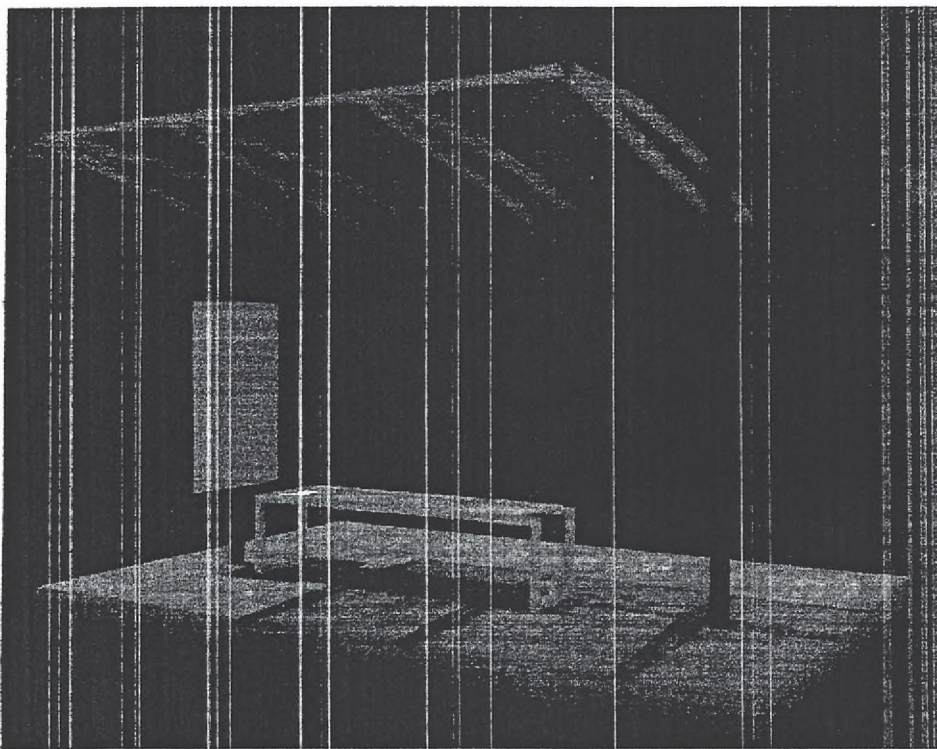
Parnamirim/RN, 08 de Novembro de 2017.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
Prefeito



Anexo 1:

Foto de modelo da parada.



Exemplo para fazer a identificação das linhas de ônibus que passam no local que seria no quadro branco como mostra a imagem em anexo.

